



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

197
S

DECRETO Nº 7.278.

de 17 de abril de 2007

"Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos à Associação de Moradores do Loteamento denominado Chácaras de Recreio 'Parque Laguna'"

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que referido loteamento foi aprovado nos termos da Lei Municipal nº 3.883/99 e Lei Federal nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que referido loteamento não possui ligações com a malha do sistema viário com outros loteamentos;

CONSIDERANDO que as áreas públicas do loteamento, de acordo com o § 1º, do artigo 4º e 22, da Lei Federal nº 6.766/79, são de domínio do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8.392/07;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

DECRETA:

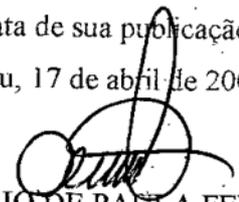
Art. 1º. Fica permitido, a título precário, o uso dos bens públicos constantes no projeto de loteamento aprovado através do Processo Administrativo nº 7.020/2006, à Associação de Moradores do loteamento denominado Chácaras de Recreio "Parque Laguna", mediante termo de permissão de uso que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A permissão que trata o artigo anterior, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

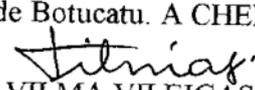
Botucatu, 17 de abril de 2007.

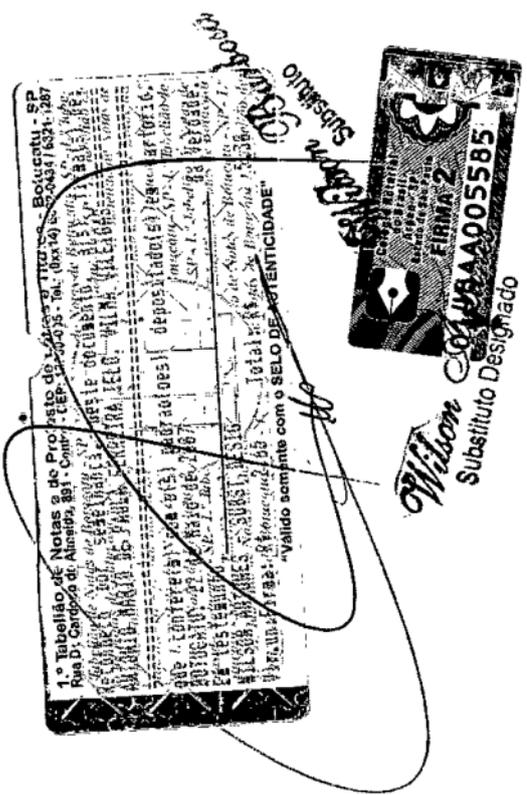
1º Tabelião 


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 17 de abril de 2007, 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

2º Tabelião 


VILMA VILEIGAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 8.392/07
Decreto nº 7.278/2007

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este Termo de Permissão de Uso de bens públicos, os infra-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador do RG 8.943.783 SSP/SPe CPF 058.804.048-70, residente nesta cidade, na qualidade de PERMITENTE e, de outro lado, a loteadora JOTAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na cidade de Botucatu/SP, sociedade civil inscrita no CNPJ 01.166.284/0001-53, neste ato representada por **Antonio Luis Bertani**, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis, portador do RG 3.509.591-X SSP/SP e do CPF 013.327.758-53, residente e domiciliado na Rua Rodrigo do Lago nº 169, Botucatu/SP, na qualidade de PERMISSIONÁRIA, declaram que ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PERMITENTE nos termos do Decreto nº 6.464, de 09 de outubro de 2002 e art. 9º, § 2º da Lei Municipal nº 3.883, de 03 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 4.031, de 21 de junho de 2000, aprovou através do Processo Administrativo nº 7.020/2006 o loteamento Chácaras de Recreio Parque Laguna, situado no perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 21.079 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na forma Cláusula Primeira a PERMITENTE, a título precário, permite o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias, assumindo a PERMISSIONÁRIA a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, praças, áreas verdes, jardins, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos a valores estabelecidos pela PERMISSIONÁRIA para fazer face às despesas previstas Cláusula Segunda supra.

CLÁUSULA QUARTA: Os proprietários ficam sujeitos ao pagamento de tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento ou abandono das obras ou serviços previstos neste instrumento importará na cobrança, por parte da PERMITENTE, da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das despesas para execução das mesmas, além das demais cominações penais previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A presente permissão, dado seu caráter precário, prevalecerá até que a expansão urbana ou crescimento da cidade atinja o loteamento beneficiado com a mesma, de modo que com essa condição não interrompam as vias de comunicação, antes e depois do empreendimento com o desenvolvimento urbano ou motivo de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a garantir o livre acesso ao referido loteamento, a qualquer pessoa, desde que devidamente identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150
85

Processo Administrativo nº 2.373/07
Decreto nº 7.278/2007

CLÁUSULA OITAVA: Esta permissão poderá ser revogada no interesse relevante do Município e por motivo devidamente justificado e independentemente, de quaisquer tipos indenizações, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA: O loteamento, que será administrado por uma ASSOCIAÇÃO a ser instituída por Assembléia Geral dos proprietários dos respectivos lotes, poderá conter cercas, ficando a critério da administração a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de funções públicas, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para o cumprimento deste instrumento, outras exigências de caráter público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Uma via deste instrumento deverá acompanhar o projeto de loteamento a ser registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de publicidade.

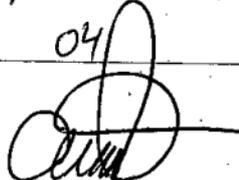
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A PERMITENTE, desde já, autoriza a PERMISSIONÁRIA a transferir à futura ASSOCIAÇÃO dos proprietários de lotes do loteamento aqui referido, todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do presente instrumento de permissão de uso de bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca para as questões resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, sendo uma delas registrada em livro próprio da Municipalidade, outra arquivada em Cartório junto ao projeto de loteamento e a terceira para a permissionária, todas elas assinadas também por duas testemunhas, maiores e capazes, aqui residentes.

Botucatu, 25 de 04 de 2007

1º Tabelião

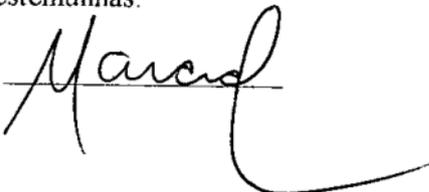

Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

2º Tabelião


Antonio Luis Bertani
Jotac Empreendimentos Imobiliários Ltda

Testemunhas:

1ª



2ª

